



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 56900-53.2005.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONAS GONCALVES CAPINAM, Advogado: Vinícius Vieira Araújo, Advogado: Caio Bastos Leite Galiza, Advogada: Carolina Herold Costa, Agravado(s): STRATEGOS ENGENHARIA, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Luis Filipe Pedreira Brandão, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Marília Gabriela Dos Santos Porto, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 93800-34.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOSÉ UILTON GOMES FEITOSA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 147500-89.2005.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ FRUTUOSO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Cristiano Martins Evangelista, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 179200-80.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): MAURÍCIO GUILHERMINO DA SILVA, Advogado: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Advogada: Thaiz Wahhab, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): JOÃO TARCÍSIO BORGES, Agravado(s): LEONARDO LASSI CAPUANO, Agravado(s): LUDWIG AMMON JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 35600-35.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 82600-28.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO DE CAMILLO, Advogado: Ernani José Teixeira da



Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 51600-17.2007.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 149000-60.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA RANGEL, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): MOBILITA COMÉRCIO E INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Frederico Saudino de Castro, Agravado(s): PARAIBUNA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1700-25.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): GILMAR CAMILO DA ROCHA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Demian do Prado Marcai Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Karine Soares do Monte, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela procuradora.; **Processo: AIRR - 29-35.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSEDY DE MOURA BASTOS, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 377-10.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Gervásio Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1306-63.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUSTAVO ISAMU WADA E OUTRO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): QUALYMAX COMERCIAL E SERVIÇOS EM TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Cláudio Olavo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 3149-88.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ZENAIDE



ALVES DA SILVA, Advogada: Adriana Mâncio Bezerra de Souza, Agravado(s): B. B. L. C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 53-30.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZAMBONI COMERCIAL LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Patricia Batista de Carvalho, Agravado(s): ANDRE LUIZ SILVA PRUCOLI, Advogado: Henrique Casimiro Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 983-22.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO CARNEIRO DE VASCONCELOS, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10442-87.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HAMILTON PAMPLONA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10450-39.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ GUILHERME BENTLIN, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003380-35.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Agravado(s): ALCIDES DOMINGOS, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43-38.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JERCY ALVES MAIA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGEPO-ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA, Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA., Advogado: Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 226-27.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARLUCE OLIVEIRA DE SOUSA, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 839-29.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Advogado: Eduardo Leite Mussiello, Agravado(s): ZILDA FREITAS VIEIRA, Advogado: Rogério Nunes Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1348-92.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA IZABEL BREVE, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Agravante (s) e Agravado (s): G M F - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1374-11.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VANESSA FERNANDES MENDONCA DA SILVA, Advogada: Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogada: Flávia Cristina Deusdara Rosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1495-55.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDECAR REDECORAÇÕES DE AUTOS LTDA., Advogado: Jonatan Renier de Andrade, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO SILVA, Advogado: Ivany Desidério Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1713-78.2014.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10490-10.2014.5.01.0561 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10956-78.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO AGUILERA GODOY E OUTRA, Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE COSMOPOLIS, ARTUR NOGUEIRA, PAULINIA E CAMPINAS, Advogado: Valdecir Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "COISA JULGADA" e "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "FRAUDE À EXECUÇÃO - TERCEIRO DE BOA-FÉ", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20469-22.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Jose Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ANGELA MARIA ROSA DA SILVA, Advogado: Simone de Amaral Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21089-31.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SÔNIA MARIA GOMES GARCIA, Advogada: Louana Nascimento, Agravado(s): CLINSUL MÃO



DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 21150-44.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO RIBEIRO SIMAO, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): PANAMBRA SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Gabriela Brandão Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 247-17.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Agravado(s): FABIO MARTINS DE LIMA, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 462-45.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO CARLOS SANTOS, Advogado: Elton Bonelá dos Santos, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Carolina Neves Soares, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1117-14.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Advogada: Dayeny Cardoso de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CLODOMIR SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Roraima para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - não conhecer do agravo de instrumento da Empresa Atlântica Serviços Gerais Ltda., por deserto.; **Processo: AIRR - 1264-46.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOSE EDNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1397-87.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO LOPES, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A., Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1414-89.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de GUY GERLACH, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1519-32.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Antonio Tavares Pessoa Neto, Advogado: Wilson Sales Nobrega, Advogado: Mayara Libania Veras e Silva, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO TAVARES BELTRAO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1652-83.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravante(s) e Agravado(s): MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANSELMO BUBNIAK, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada.; **Processo: AIRR - 1713-29.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONE S.A., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE COLACO LEITE, Advogado: Delciano Melo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10584-27.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): WELLINGTON ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Rodrigo Vieira Michelin, Advogado: Viviane de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10922-54.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCIS LOPES DO NASCIMENTO, Advogada: Anita Ronzi Taveira, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11322-09.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravante (s) e Agravado (s): VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): LUIS CARLOS DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Marcelo Corrêa Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (Fundação Leão XIII) para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11329-60.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Nádia de França Teixeira, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista suspeição superveniente do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma.; **Processo: AIRR - 11776-72.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, Advogado: Wandayk Marques Ribeiro, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Ricardo Jeremias, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Samuel Douglas Oliveira Barros, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S J DOS CAMPOS, Advogado: Luiz Gustavo Ferreira de Andrade, Advogada: Arlete Nascimento Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11814-71.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): SILVIO JOSE RAMALHO DE MOURA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12240-77.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Eder Leandro Aparecido Rossignolo Domingos, Agravado(s): ADAO DOMINGUES, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Telmo Gilciano Grepe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13044-51.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ivan Marcelo Andrejevas, Agravado(s): JOSE APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000766-46.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE BATISTA ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSTRUSERG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Wanderson Luiz Batista de Souza, Agravado(s): ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Advogado: Luiz Carlos Algaranhães Antunes, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Débora Marchi Kaupert, Advogado: Maurício Salgado Brollo, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS S.A., Advogado: Wiliam Simões Cerqueira, Advogado: Vitor Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001491-13.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MANOEL SOARES DA SILVA, Advogado: Fábio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 77-98.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): PAULO GUIMARÃES E SILVA, Advogado: Jorge Malimpense de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 452-22.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIO DE SIQUEIRA BARBOSA ARCOVERDE, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogada: Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1127-88.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANAINA REIS VICENTE, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1364-93.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1666-**



43.2016.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOISES MENDES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Agravado(s): LOJAS INSINUANTE LTDA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10074-98.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante (s) e Agravado (s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): JENISON HERMOGENES DE SOUZA, Advogado: José Mauro dos Santos Júnior, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A.; **Processo: AIRR - 10557-48.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGNALDO LABELA, Advogada: Clessi Bulgarelli de Freitas Guimarães, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Paulo Henrique Campos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11082-93.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): CIRENE CARLOS CAETANO, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11328-88.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KATIA REGINA DA SILVA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): FREE DENT CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11645-60.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): INTECNIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Claudio Botton, Advogada: Bruna Campos Silva, Agravado(s): OSWALDO RODRIGUES, Advogado: Cleber Rodrigo MatiuZZi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 11731-75.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): CELIO LOPES DA SILVA, Advogado: Cesar Emilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11980-81.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA MARA TARTAIA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12260-18.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100129-61.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogada: Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Agravado(s): ADROALDO LOPES FERREIRA, Advogado: Alucard Fernandes dos Santos, Decisão: chamar o feito à ordem para determinar sua remessa do Plenário Virtual para a Sessão Presencial; ato contínuo, retirar o processo de pauta determinando: I- intimação pessoal, da agravante EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., para que, no prazo de cinco dias, regularize sua representação processual; II - inclusão do feito em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 100207-10.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ HERCÍLIO DE MELLO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100640-93.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HADLEV CENTRO DE BELEZA EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): RAQUEL GOMES BARBOZA, Advogada: Luana Araújo de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100731-36.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Elias de Barros Marins, Agravado(s): JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100824-64.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): LEONARDO PINHEIRO MUNIZ, Advogada: Larissa Gabriele Carneiro Canuto, Advogada: Cecília Augusta de Souza Oliveira, Agravado(s): C. M. COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100872-08.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL MONTEIRO FRANCA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101107-72.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): FERNANDA LETICIA SILVA MEDEIROS, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101226-60.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDGAR MADEIRA DE SOUZA, Advogado: Bruno Marques Rangel, Advogado: Reginaldo Ramos da Silva, Agravante(s): JOAO ANDRE DA SILVA FILHO, Advogado: Bruno Marques Rangel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000539-41.2016.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADILSON



APARECIDO DE CAMPOS, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): ORTOPEDIA JAGUARIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Roberto Aun, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000581-21.2016.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Agravado(s): EDER NASCIMENTO SILVA, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): INOVE CONFIANCE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Aldo dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001214-85.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSE LUIZ DE FRANCA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001270-11.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADILENE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Munhoz, Agravado(s): DOMICILI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Maura Antônio Rorato Decaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001329-17.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ALEXANDRE ROCHA DE AZEVEDO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS--SEADE, Procuradora: Ana Cláudia Granato de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001849-83.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): FLAVIO PANTAROTO, Advogado: Jorge Malimpenso de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 82-19.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYAGO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Phillipe Gentil Soares de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Advogada: Fabíola Torres Moraes de Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 281-41.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ALEXANDRE LIMA CORDEIRO, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araújo, Agravado(s): VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA, Advogada: Luara Correa Pereira, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 627-67.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LIZA KASSIANA OLIVEIRA DA ROSA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravante (s) e Agravado (s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no



mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1096-66.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andressa Maria Zanona, Agravado(s): NIVEA MARIA FRONZA, Advogada: Cristina Paula Feldhaus Tutida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1194-43.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Agravado(s): GILMAR DE OLIVEIRA LOUREIRO, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1360-69.2017.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CILEIA KATHERINE NOVAES DE QUEIROZ, Advogada: Roberta Cristina Campos de Oliveira, Advogado: Ricardo Lopes Correia Guedes, Agravado(s): DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Tadeu Carlos de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1412-44.2017.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Henrique William Bego Soares, Agravado(s): PAULO PEDRO DE MELO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1560-90.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogada: Rafaela Coimbra, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogado: André Tito Voss, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1803-51.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINALVA DE SOUSA PINHO FERREIRA, Advogado: Mário José de Miranda Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRITUIA, Advogado: Cláudio Ronaldo Barros Bordalo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2607-57.2017.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO WINCKLER, Advogada: Natália Ribeiro Theisen, Agravado(s): ELEANDRO AMARANTE, Agravado(s): K & G PRE-MOLDADOS LTDA, Agravado(s): MARLI OZELAME, Agravado(s): ISRAEL FERREIRA BAPTISTA, Agravado(s): SANTO PEREIRA ALVES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10408-98.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULIFRESA FRESAGEM E RECICLAGEM LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Martin, Agravado(s): MATHEUS DA SILVA E SILVA, Advogado: Paulo Bruno Freitas Vilarinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11422-91.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIAO LUIZ DA SILVA, Advogado: Guilherme Moreno Rozatto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Alexandre Von Beszedits, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11540-78.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): AUGUSTO MENDES DE SA FERREIRA, Advogada: Marcella Lauany Barros de Freitas, Advogada: Alcilene



Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 11848-82.2017.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Agravado(s): JAQUELINE BREDES DA SILVA, Advogado: Hédio de Jesus Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24442-25.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIZELLY HERNANDES CACERES PEREIRA, Advogado: Fagner de Oliveira Melo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100915-21.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TATIANE ROSA MELO BARBOSA, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 100932-94.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SERGIO DE OLIVEIRA HORA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Bruna Reis Pereira Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101220-03.2017.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS PAULA, Advogada: Karen Pestana, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: a Dra. Ilka de Souza Pinheiro Mesquita, patrona da parte LOJAS RENNER S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 101307-16.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogado: Simão Verissimo Mello Vieira, Agravado(s): CELIA MARIA DA SILVA MODESTO, Advogada: Cláudia Elaine de Moura Valle, Advogado: Janaina Ferreira Santos, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Josuel Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000926-93.2017.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITW DELFAST DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO ROMANO GALLO, Advogado: Marcelo Cintra de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001256-11.2017.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA LUCINEIDE DE LIMA, Advogado: Jessica Regina do Nascimento Reis, Advogado: Marco Aurelio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001449-72.2017.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001484-27.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALICIO RODRIGUES, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Advogado: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Juliana Ramos Poli, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001522-83.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): ROSEMEIRE SANTOS, Advogado: Raphael Forcioni Chinche, Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001648-10.2017.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE RICARDO DA COSTA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002205-26.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): CONSORCIO S.A. PAULISTA - SOMAGUE - BENITO ROGGIO E HIJOS, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002334-52.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Ailton Alves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Ricardo Massad, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 10682-19.2018.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAO MATEUS SERVICOS LTDA, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Advogado: Elyseu Stocco Júnior, Agravado(s): JACKSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Fernanda Silva Machado, Agravado(s): ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Karina de Oliveira Martins Ferreira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000409-66.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAMARA FERNANDES DA SILVA ARAUJO, Advogado: Luís Fabiano Prado Freitas, Agravado(s): MERCADINHO BARBOSA JANDIRA LTDA, Advogada: Natali Pamela Titonele Ferreira, Agravado(s): SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Adriana Valles Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000636-89.2018.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Advogada: Fabiana Morselli, Agravado(s): LUIZ RICARDO BISPO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Rafael Thiago Fonseca Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000758-54.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): HENRIQUE MAURICIO SANTOS ALMEIDA, Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s): DECOLAR. COM LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 56540-40.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Alexandre Zaidan, Recorrido(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Advogado: Luís Fernando Maciel Balata, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC pelas verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista da entidade pública.; **Processo: RR - 266240-21.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA DE ARAÚJO, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RETORNO DOS AUTOS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADC 16 E RE 760.931.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 2140-65.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ELZA ALVES, Advogado: Vanderlei Batista da Silva, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à ECT, e, em consequência, julgar improcedente os pedidos quanto a esta.; **Processo: RR - 6240-90.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): VALDEMIR DE SOUZA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: RR - 43240-14.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F.



MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Recorrido(s): IONILDO SANTOS GADELHA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a essa.; **Processo: RR - 30340-17.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCA ELIAN DAMASCENO LOPES, Advogado: Hélio Moreira, Recorrido(s): UNIVERSAL ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 115400-76.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): GERALDO VILELA SANTANA, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, determinar que, caso descumprido o parcelamento, a execução fiscal seja processada nos autos originários.; **Processo: RR - 245000-69.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DEISE ALVES RODRIGUES, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: Gustavo Banho Licks, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO", por violação do artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da reclamada Amadeus Brasil Ltda. e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 209300-75.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Recorrido(s): MAURO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renata Felício Magalhães, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a



ação quanto a este. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 278-38.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Christina Aires Correa Lima, Recorrido(s): CLÁUDIA JUCÁ DE AZEVEDO, Advogado: Marcus Vinícius da Rocha Reis, Recorrido(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e, realizando juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente.; **Processo: RR - 815-85.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALTER LUIZ MENEGASSO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que determinou a aplicação ao autor, no cálculo da complementação de aposentadoria, as regras vigentes por ocasião da admissão, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito, caso se tratem de alteração relativa ao regulamento que rege o benefício do empregado. Em consequência, determino, ainda, a exclusão da multa pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios.; **Processo: RR - 1899-13.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): LUCINEIA MARIA DA SILVA SERÃO, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à ECT, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a essa.; **Processo: RR - 377-90.2011.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Recorrido(s): PAULO AFONSO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Valdilei Amado Batista, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RETORNO DOS AUTOS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENTE PÚBLICO. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADC 16 E RE 760.931.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 388-47.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): FLÁVIO COSTA, Advogado: Robson Pereira Inácio, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 460-78.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): ESTELA CORRÊA CANNAZZARO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): FALCÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à ECT, e, em consequência, julgar improcedente os pedidos quanto a esta.; **Processo: RR - 1734-02.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): RICARDO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a compensação entre as promoções por antiguidade previstas nas normas coletivas e as deferidas na presente ação, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 2011-93.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): POLICAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Alexandre Lando Pinheiro, Recorrido(s): ESPÓLIO de JUCEMAR ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Júlio Marcelo Vargas da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a prescrição parcial quinquenal das verbas devidas às autoras menores, cujo cálculo deverá limitar-se ao período que antecede os cinco anos da extinção do contrato de trabalho do ex-empregado (07.03.2006 a 07.03.2011). Diante do provimento do recurso de revista, tem-se por confirmada a decisão que deferiu a tutela provisória de urgência para o fim de restringir os atos executórios de oneração/bloqueio dos bens das Recorrentes, em relação às verbas devidas às autoras menores, aos valores apurados referentes a direitos situados no lapso temporal definido nesta decisão (07.03.2006 a 07.03.2011). Prejudicada a análise das demais matérias. Observação 1: a Dra. Karine Soares da Silva falou pela parte POLICAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; **Processo: RR - 2142-78.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): NILDE ARAÚJO COSTA, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto



ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, e, em consequência, julgar improcedente os pedidos quanto a esta.; **Processo: RR - 13300-11.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): MARCELO JOSE DA SILVA, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da segunda reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 231-20.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARINE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Gicela Alves Rodrigues, Advogada: Mércia Martins do Amor Divino, Recorrido(s): CENTRO DE SURDOS DA BAHIA - CESBA, Advogado: Jorge Otávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Embasa, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público". Observação 1: a Dra. Renata Almeida Sousa Sampaio Leão Marques falou pela parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA.; **Processo: RR - 370-79.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Recorrido(s): JONAS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à ECT, e, em consequência, julgar improcedente os pedidos quanto a esta.; **Processo: RR - 1043-96.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Recorrido(s): APARECIDA HATSUE SHIMOHIGASHI, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a ampla extensão do provimento conferido no julgamento do recurso ordinário à luz do disposto na legislação previdenciária e com base nos fatos constantes nos autos, como entender de Direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1992-89.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador:



Aline de Souza Rebelo, Recorrido(s): ELIANE LOPES SOUSA, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e, realizando juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 64-65.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ELCIO DE SOUZA MARTINS, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Recorrido(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Elisângela Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 70-72.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Irã Luiz Veloso, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Marcos Vieira, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 283-88.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): EDUARDO CEZAR DA SILVA, Advogada: Marlise Fontella H. Ribeiro, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao tomador do serviço, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial quanto a esse.; **Processo: RR - 298-81.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Newton Boralí, Recorrido(s): CLEUSA MILANI, Advogado: Lício Alves Garcia, Recorrido(s): VICTORIA SERVICE LTDA., Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos e numerados na inicial quanto a esse.; **Processo: RR - 353-75.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva,



Recorrido(s): ERMINDO ANTUNES CARDOSO, Advogado: Élcio José Melhem Filho, Recorrido(s): AMAZONTECH SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Wanderley Musial Junior, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à ELETROSUL, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2037-81.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): SELETA SERVICOS & CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à tomadora do serviço, e, em consequência, julgar improcedente os pedidos enumerados na inicial quanto a essa. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público". Observação 1: a Dra. Renata Almeida Sousa Sampaio Leão Marques falou pela parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA.; **Processo: RR - 2120-57.2013.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Patrícia Capeleiro, Recorrido(s): GISELE CARLOS PEREIRA, Advogado: Edmilson Donizete Botêquico, Advogado: Nivaldo Careaga, Recorrido(s): SOLIDEZ SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, e, em consequência, julgar improcedente os pedidos enunciados na inicial quanto a esse. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20225-79.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Recorrido(s): SOLEIDA DA ROSA, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Rio Grande, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial



quanto a esse.; **Processo: RR - 876-36.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRACINEIDE ALVES PEREIRA, Advogado: Carlos Alberto Lima Zaidan, Recorrido(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte divergiu parcialmente do Exmo. Ministro Relator e consignou voto no sentido de conhecer do recurso apenas quanto aos danos morais decorrentes dos assaltos e dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais), tendo em vista que o juízo de primeiro grau havia fixado o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para os dois eventos (perda da visão do olho direito e para os assaltos sofridos).; **Processo: RR - 1133-57.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Recorrido(s): MONICA ALMEIDA PEREIRA LIMA, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Recorrido(s): MR EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - EPP, Advogada: Renata Lins Azi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 5871-83.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): RODRIGO AUAD DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Recorrido(s): INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 6520-48.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAFAEL DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10156-17.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANTONIO DELFINO DOS REIS FILHO, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Advogada: Câmila Augusto Porcíncula, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENCAO E



SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11561-39.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Recorrido(s): JULIANO IZARIAS GONÇALVES, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Recorrido(s): LUZ & ROSSI MANUTENÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Roberto de Brito, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS), Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 20304-79.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): RONIVANI PELISSARI E OUTRO, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao tomador do serviço, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esse.; **Processo: RR - 21336-46.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Recorrido(s): VANESSA SILVA RODRIGUES, Advogado: Marcelo Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. ; **Processo: RR - 19-06.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): MARIA JOSÉ VALÉCIO MACIEL, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Recorrido(s): MEDIAL EMPREENDIMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Levy Menezes Moscovits, Advogada: Bárbara Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, e, em consequência, julgar improcedente os pedidos quanto a esse. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 217-10.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Célio Ribeiro Barros, Advogada: Mariana Sperandio Zortéa, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 250-18.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): GILCILENE GAMA DE LIMA, Advogado: MARCOS ALVES DOS SANTOS, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto ao ESTADO DE RORAIMA. Como corolário lógico do juízo de retratação, sendo provido o Agravo e excluída a responsabilidade subsidiária do ente público, não há que se falar na multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, aplicada anteriormente por esta Turma julgadora, a qual resta extirpada.; **Processo: RR - 471-93.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO ALFREDO BATISTA DE LUCENA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): SAFEMED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Advogado: Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, Recorrido(s): VALE S. A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - ônus da prova", por violação do art. 373, II, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que, observada a distribuição do ônus da prova, nos termos da fundamentação, prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas Reclamadas, conforme entender de direito. Observação 1: o Dr. Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, patrono da parte SAFEMED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 671-30.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Mônica Parente Falcão, Recorrido(s): JOSE LUIZ RIBEIRO LIOBA, Advogado: Francisco Primo de Carvalho Júnior, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 750-94.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): SANDRA GORETTI ZILIO VITALE, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI,



da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a compensação entre as promoções por antiguidade previstas nas normas coletivas e as deferidas na presente ação, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 788-21.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): ARIANA DA SILVA BARRETO, Advogado: Felipe Matos Moreira, Recorrido(s): LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 918-82.2015.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Daniella Kuhn Pondé, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrente e Recorrido: ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): WILKER MENDES FERRAZ SANTOS, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "concessionária de energia elétrica - terceirização de serviços - licitude", por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 959-07.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): GRAMA VERDE MULTSERVICE LTDA, Recorrido(s): VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Orismar Gomes da Silva Santos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 1456-73.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): SUCESSÃO de JESUÍNO MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a compensação entre as promoções por antiguidade previstas nas normas coletivas e as deferidas na presente ação, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1514-29.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDUARDO KUHLMANN JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Adriana Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): CLÉBER DOS SANTOS, Advogado: Marcos Fernando Lopes, Recorrido(s): LUIS FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Guilherme Pereira C. de Figueiredo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 10060-70.2015.5.01.0481 da**



1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ITAMILDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 10651-93.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): TELECOM SERVICE SISTEMAS DE REDE LTDA., Advogado: Felipe Jukeira Stefan, Advogado: Arina Estela da Silva, Recorrido(s): JULIANA SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Guilherme Manzoni Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10694-63.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ESPÓLIO de ROOSEVELT RÔMULO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Recorrido(s): ELASA ELO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE MACAÉ LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: RR - 10899-16.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Lenicio Figueiredo Salles, Recorrido(s): FABIANA RIBEIRO PESSANHA, Advogado: Williams Oliveira de Almeida, Recorrido(s): CENTRO ASSISTENCIAL DE REGENERAÇÃO DÉRMICA, Advogado: Filipe José de Souza Brito, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 11217-96.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): MARIA MADALENA PEIXOTO FERREIRA, Advogado: Mauro Florêncio da Silva, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade de Ouro Preto, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11777-17.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): STHAEL WAGNER DE CAMPOS MACEDO DA SILVA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Recorrido(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Rafael de Mello e Silva de



Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 11791-61.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Recorrido(s): ADIANE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Bettini, Recorrido(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 11819-73.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): CYBELLE REGINA DOS SANTOS, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 12093-57.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): ELIZABETH RAMIRO SILVA, Advogado: Reginaldo de Jesus Nonato, Recorrido(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, 1 - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a sua conversão em recurso de revista; e 2 - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE CONTAGEM e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 21117-41.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Recorrido(s): ANA LUIZA KUHN DE SOUZA BICA, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: RR - 21493-60.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LUCIA WOLFF ROCHA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): GUSSIL PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudica a análise do tema remanescente do recurso.; **Processo: RR -**



1000048-59.2015.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRIO RICARDO BORDALLO RODRIGUES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Carlos Alberto Minaya Severino, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Willian de Matos, Advogado: Rosalvo Pereira de Souza, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição aplicável - exclusão da parcela CTVA e da gratificação do cargo comissionado da base de cálculo das vantagens pessoais - diferenças salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada e declarar a incidência da prescrição parcial da pretensão a diferenças salariais decorrentes da alteração nos critérios de cálculo das vantagens pessoais, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para apreciação dos demais pedidos contidos na petição inicial tidos por prejudicados.; **Processo: RR - 7-98.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Recorrido(s): MARCOSSUEL ALVES DOS REIS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 154-07.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Mara Angélica Siben de Souza, Recorrido(s): JB MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito.; **Processo: RR - 156-06.2016.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): LUZINETE DONZILHA LOURENCO, Advogado: Edilson Miranda, Recorrido(s): JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Raffó Lima Ramos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 431-79.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Recorrido(s): AIRON JORGE SANTOS DE SANTANA, Advogado: Bruno Rocha Lopes, Recorrido(s): FENIX ENGENHARIA E MANUTENCAO EIRELI, Advogada: Neila Aparecida Crispim, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento



ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 561-52.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): MERIVALDO SOBRAL SANTOS, Advogado: Josy Carla Pereira de Santana, Advogado: Erick Batista Marques da Costa, Recorrido(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo Tadeu Gonçales, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 956-43.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): RALISON PAULO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Recorrido(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1035-70.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): LÍDIA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Victor de Alencar Tapioca, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI - ME, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 1046-97.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADILTON ALVES CIDREIRA JUNIOR, Advogado: Dailton Tavares Pereira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano moral - transporte de valores - valor arbitrado", por violação ao artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais pelo transporte irregular de valores para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Observação 1: a Dra. Renata Almeida Sousa Sampaio Leão Marques falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: RR - 1062-25.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO FAVARO, Advogado: Alécio Jocimar Fávaro, Advogado: Carlos Antônio Petter Bomfá, Recorrido(s): EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, I - não conheceu do recurso de revista, quanto aos temas "reversão da dispensa por justa causa" e "indenização por danos morais"; II - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" por violação do art. 897-A da CLT; III - no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a



multa imposta ao Reclamante por embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Carlos Antônio Petter Bomfá falou pela parte CARLOS ROBERTO FAVARO.; **Processo: RR - 1259-15.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Fagner Sampaio Filadelfo, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1352-73.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): DAMIAO PAIVA SAMPAIO, Advogado: Renata de Almeida Monteiro Alves, Recorrido(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 1425-29.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Procuradora: Stephanie Schnöll, Recorrido(s): IGOR NATANAEL FIGUEREDO SALAZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Kaio Pinheiro Botelho Costa, Recorrido(s): COIMBRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do IFPA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1679-65.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): MARCOS FERREIRA SILVA, Advogado: Marta Rose Vimercati Scodino, Advogado: Diogo Mattos Meyrelles, Recorrido(s): COMER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Roberto Ferreira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 2104-02.2016.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): CASSILENE SILVA SANTOS, Advogada: Jaqueane Veloso Ferreira, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 10042-50.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): MARIA JOANA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo



de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 10119-23.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogada: Márcia Dellova Campos Sampaio, Recorrido(s): ANDERSON LIMA DE ARAÚJO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Marina de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: RR - 10238-70.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Recorrido(s): WILLIAM APARECIDO BEZERRA, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Camila Silveira Teixeira Rocha, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10874-63.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA JOSEANE DE SOUZA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para o regular prosseguimento da execução.; **Processo: RR - 11454-04.2016.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): PEDRO FRANCISCO CHAGAS, Advogada: Gislayne Macedo de Almeida, Recorrido(s): MARANIL TRANSPORTES COMERCIO E SERV LIMP MARITIMA LTDA - EPP, Advogado: Célio Alves Moreira Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 11496-24.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): MARCOS AURELIO GONCALVES DE SOUZA, Advogada: Katia Neiva Rodrigues da Costa, Recorrido(s): CONSÓRCIO TAMASA BARRA SETE, Advogada: Christianni Keilla Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do DER-MG. Prejudicado o exame dos demais



temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20334-48.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): ROBERTO CAETANO TAVARES, Advogado: Jair Arno Bonacina, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - triênios - parcelas previstas em lei municipal - prescrição aplicável - Súmula nº 294 do TST", por contrariedade à Súmula nº 294, primeira parte, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total da pretensão do autor ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de alteração da forma de cálculo dos triênios promovida por legislação municipal, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015. Consequentemente, são indevidos os honorários advocatícios e a multa diária imposta por descumprimento de obrigação de fazer. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento está isento. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento e do recurso de revista.; **Processo: RR - 20559-95.2016.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: DAIANA DUTRA DE MATTOS MARQUES, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Recorrente e Recorrido: CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Caroline de Oliveira Krebs, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 8º, IV, da Constituição Federal, diante da dicção do Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a restituir os descontos efetuados a título de contribuições assistenciais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por deserto.; **Processo: RR - 100010-27.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): NILTON VIEIRA DE CAMARGO, Advogado: Gustavo Seabra Santos, Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Petrobras por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada Petrobras sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Observação 1: o Dr. Gustavo Seabra Santos falou pela parte NILTON VIEIRA DE CAMARGO.; **Processo: RR - 100258-96.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABRICIO GUILHERME DE PAULA PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): BENTELETER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca das seguintes questões: a) o "fato de existir dois pedidos distintos na inicial, um decorrente do tempo de deslocamento interno, TEMPO ESTE NÃO REGISTRADO NOS CARTÕES DE PONTO, conforme Súmula 429 do TST, e outro, em que se postula [sic] horas extras



decorrentes dos minutos residuais, conforme registros existentes nos cartões de ponto, a teor do que prevê a Súmula 366 do TST"; b) "tempo declarado pela testemunha (conforme transcrição feita no Acórdão) referir-se apenas ao tempo de um dos percursos, de ida, da portaria ao setor, no início da jornada, sendo que existe também o tempo de trajeto interno realizado no percurso de retorno, do setor de trabalho até a portaria, quando do término da jornada, tal como reconhecido na sentença de origem e pretendido na inicial"; c) "tempo médio DIÁRIO de trajeto interno declarado por esta testemunha, única ouvida nos autos sobre o tema, considerando tanto o tempo de percurso de ida, no início da jornada, entre portaria e setor de trabalho, como o tempo de retorno ao término do expediente, entre o setor de trabalho e a portaria"; d) "fato de NÃO TER FIXADO o tempo médio diário de trajeto interno despendido"; e) "fato de o tempo despendido pelo empregado em trajeto interno, antes e depois da batida do ponto, dever SER SOMADO aos minutos residuais consignados nos controles de ponto e, quando o resultado desta soma for superior a dez minutos diários, ser remunerado como extraordinário, nos termos do § 1º do artigo 58 da CLT e Súmulas 429 e 366 do TST"; e f) "demonstração numérica realizada em réplica e em recurso ordinário, que demonstra e comprova a existência de diferenças e o não pagamento do adicional noturno pelo labor após às 5h00 da manhã." Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Eduardo Hristov falou pela parte FABRICIO GUILHERME DE PAULA PEREIRA.; **Processo: RR - 100540-06.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ANNE SILVANIA RODRIGUES, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 100599-74.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ANGELA MACHADO DO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Gomes Aguiar dos Santos, Advogada: Lucinéia Lima Francisco Selos, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 100916-78.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARIA APARECIDA JOSE, Advogado: Fabiano Alves da Silva Macário, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 100963-78.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Recorrido(s):



RODRIGO BERALDO DE CASTRO FERNANDES, Advogado: Rafael Ferreira de Aguiar, Recorrido(s): ANGRA SYSTEM & SERVICE LTDA., Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Cesar Jose Rodrigues Junior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 101073-28.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): NELSON ROCHA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Bruno Azeredo Gomes, Recorrido(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 101790-74.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): CAMILA PRUDENCIO DA SILVA MIGUEL, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 101834-95.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SIRLENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Clécio Ferreira de Souza Filho, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 101988-67.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): LILA MAFFRA MENEZES COSTA, Advogada: Rosangela Silva de Oliveira Russel do Nascimento, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso



de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 1000570-82.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOAO LUIZ QUEIROZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Eduardo Hristov falou pela parte JOAO LUIZ QUEIROZ.; **Processo: RR - 1000957-38.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRE SOARES RODRIGUES, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Recorrido(s): ESTRADA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): VBR - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luís Ricardo Vasques Davanzo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST; e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária das 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas pela satisfação das parcelas trabalhistas reconhecidas em Juízo, consoante o disposto na Súmula 331, IV/TST, observando-se os períodos de vigência dos contratos de prestação de serviços celebrados entre a 1ª e as 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas.; **Processo: RR - 1001813-88.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ISAIAS SEVERINO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Yuri Augusto de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 1002186-81.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ANDREIA CLARA FERREIRA, Advogada: Cintia Francisco Santana, Advogada: Flávia Alves Mateus Monteiro, Recorrido(s): CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE EDUCACIONAL E SOCIAL CAPES, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 1002312-07.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDIA MIRANDA LOURENCO DE BARROS, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Recorrido(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Advogado: Diogo Nomura Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "nulidade



do pedido de demissão - ausência de homologação" e "adicional noturno - prorrogação da jornada noturna", por violação ao art. 477, § 1º, da CLT e por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, respectivamente; III - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para restabelecer a sentença quanto à declaração de invalidade do pedido de demissão da Reclamante, ante a ausência de assistência sindical e conseqüente condenação da Reclamada ao pagamento das verbas decorrentes da dispensa sem justa causa; e quanto à condenação da Reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas do horário noturno, respeitados os reflexos e demais parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau. Mantém-se o valor arbitrado à condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 12-10.2017.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Recorrido(s): ALINE GANTE PACHECO LEAL, Advogado: George Rocha Barbosa, Recorrido(s): LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DA BAHIA para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista do ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Ente Público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 72-27.2017.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ronaldo Moreira da Silva, Recorrido(s): KENI JOYSE BIDOIA FARIAS, Advogado: Wilmar Schrader, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 119-81.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): RAIMUNDA ELIANA DE SOUZA BORGES, Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 286-63.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMON RICARDO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas no valor de R\$ 500,00 a cargo da reclamada.; **Processo: RR - 433-15.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: José Ricardo Xavier de Araújo, Recorrido(s): ODILON FERREIRA, Advogado: Basilio Garcia Caresto Filho, Recorrido(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME, Advogado: Pedro Noronha Monsalve Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer



do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 572-82.2017.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): ADEMILDES DOS SANTOS, Advogado: João Luiz de Freitas Santos, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 578-26.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ GALDINO, Advogado: Tony Éden Soares da Rocha, Advogado: Antônio Carlos de Castilho, Recorrido(s): RADIO FM FOLHA LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira acompanhou o voto proferido pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 597-71.2017.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): MANUELA ROCHA CAETANO DE JESUS, Advogado: Márcio Heberth Soares de Oliveira, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 675-94.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): ALTEMAR CHAGAS DA SILVA, Advogado: Jairo Barroso de Santana, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Agenor Corrêa Graça Júnior, Advogada: Tamile de Paula Freitas Rodrigues Amanajás, Advogada: Márcia Lúcia Turiel Hagge, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 703-81.2017.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): WELLINGTON DA ROCHA VIEIRA, Advogada: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano moral". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 872-06.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAMAR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa,



Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - transporte público intermunicipal regular", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, com adicional legal e os reflexos pertinentes postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa falou pela parte ITAMAR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR.; **Processo: RR - 992-98.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): VALQUIRIA SILVA SANTOS, Advogado: Laura Cristina Santos Lopes, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1340-35.2017.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JEFERSON FERMIANO, Advogado: André Vinícius Quintino, Recorrido(s): INPLAVEL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10508-92.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procuradora: Maria do Carmo Acosta Giovanini Gasparoto, Recorrido(s): ALESSANDRA MARTINS E OUTROS, Advogado: Lício Alves Garcia, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA SERVICOS DEPORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do HCFMB e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 10580-39.2017.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): RODRIGO VALENTTI BIFUCCO, Advogada: Renata Siqueira Ruzene, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 10767-48.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Regina Vaz, Recorrido(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o FGTS seja recolhido em conta vinculada dos empregados.; **Processo: RR -**



10808-21.2017.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Carlos Roberto de Lima, Advogada: Patricia Beyerstedt, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 10946-09.2017.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Advogado: Paulo Guimarães Pereira, Recorrido(s): JUAREIS RODRIGUES TRINDADE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, Advogada: Maria Cândida Baldan Dayrell Fleury, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico - caracterização - cessão de empregado público", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária do Município reclamado quanto aos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando improcedentes os pedidos em relação a este ente público.; **Processo: RR - 100395-22.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): FATIMA DA SILVEIRA, Advogado: Eber Jackson da Silva, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 1000167-27.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): HERMILA RICCIARDI CAMPOS, Advogado: Omar Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 280 do CPC e 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos processuais praticados após a decisão por meio da qual se negou provimento aos embargos de declaração opostos pela autora da ação de cobrança, a fim de que ela seja intimada da referida decisão e, conseqüentemente, com a reabertura do prazo para interposição do recurso ordinário.; **Processo: RR - 1000275-68.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): MARCIA LOURENCO NAZARETH, Advogado: Júlio César Brenneken Duarte, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Paulo de Toledo Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do



Relator. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1000381-38.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEX SOARES SENA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. E OUTRA, Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Recorrido(s): P.C. TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Isabel Porto Alves Blanco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu o direito do autor à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91 e condenou a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente.; **Processo: RR - 1000501-63.2017.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS GOMES BATISTA, Advogado: William Moura de Souza, Advogado: Wagner Lucio Batista, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Angela Maria da Conceição Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PCCS 2002- promoção por merecimento"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PCCS 2006 - promoção por antiguidade", por violação do art. 461, § 2º, da CLT; e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a conceder à Reclamante, no PCCS de 2006, as progressões pelo critério de antiguidade, a serem apuradas em fase de liquidação, com reflexos legais pleiteados.; **Processo: RR - 1000559-09.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HELENA FERREIRA DA MOTA, Advogado: Rosilene Alves dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Recorrido(s): SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Ariadne Abrão da Silva Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada.; **Processo: RR - 1000868-96.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Iso Chaitz Scherkerkewitz, Recorrido(s): ROSINETE SOARES MATEUS, Advogada: Zilene Maria da Silva Santos, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001823-22.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDINEI PAES LOPES, Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Recorrido(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 192-75.2018.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Recorrido(s): FABIO FERNANDES TERTULIANO, Advogado: Gleyson Araújo Teixeira, Recorrido(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 423-10.2018.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENAN CEZAR MARTINELLI, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, quanto à configuração do dano moral por restrição ao uso do banheiro, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária com reflexos, a título de intervalo intrajornada, na forma dos itens I, III e IV da Súmula 437 do TST, nos dias em que a jornada laborada ultrapassou seis horas diárias, sendo mantidos os demais parâmetros fixados na origem.; **Processo: RR - 913-81.2018.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Pedro Rogério Salviano Tabosa, Recorrido(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 1000265-42.2018.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Recorrido(s): FLAVIO APARECIDO FERNANDES, Advogado: Ricardo Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000631-68.2018.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MATHEUS RUBENS ALVARENGA SILVA, Advogado: Giéldison Nogueira Custódio, Advogada: Ariovânia Morilha Silveira Sano, Recorrido(s): SOKS SERVICOS DE TECNOLOGIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. E OUTRO, Advogada: Márcia Bernardes Mendes, Recorrido(s): PLANYTEC - SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Marcelo José de Assis Fernandes, Advogada: Kamila Aparecida Paiva de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a gratuidade de justiça ao reclamante.; **Processo: RR - 1000806-31.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ISAC ALVES DE AVELAR DELFINO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dayane Garcia, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar em Secretaria o julgamento do RR-1001149-75.2018.5.02.0010.; **Processo: Ag-AIRR - 335-10.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): YASKARA DOS SANTOS CAVALCANTI, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 455-31.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): PASCOAL BENEDITO DA PAIXAO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Determina-se a baixa imediata dos autos ao TRT de origem, independentemente da interposição de qualquer outro recurso.; **Processo: Ag-AIRR - 2015-96.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): VERONICA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CONSERVAR SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I -



conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10110-04.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): JAIRO CESAR DE JESUS, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 295-54.2014.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Procurador: Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): ELISANGELA SOARES DA HORA, Advogada: Natalia Juliete de Oliveira Lima, Advogado: Myrna Enoy Ainsworth de Matos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 569-59.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Jeovani da Costa Carreiro, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 841-53.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS MEDEIROS MARQUES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTADORA BARRENSE LTDA, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1971-64.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): RONI CUSTÓDIO FIDELIS, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2565-91.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): SYLVIO ANTONIO BITTENCOURT BARBERI, Advogada: Fernanda Blasio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2719-87.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas Grapeia Junior, Advogado: Igor José da Silva Oliveira, Agravado(s): TANIA RIGONATO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20542-64.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): ALEXANDRA FERREIRA, Advogado: Luiz Eduardo Costa Schmidt, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder



ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 100112-54.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): SILAS DE MELO SILVA, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001755-32.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Zacchi, Agravado(s): ERWIN CRISTIAN GOEMANN LANGES, Advogado: Luiz Fernando Pera, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 150-52.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): MARIA DE FATIMA ALVES BISPO, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1786-47.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Agravado(s): MARIA HELENA SILVA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: chamar o feito à ordem, a fim de: I - determinar a retificação da autuação para que passe a constar como Agravante a Associação Paranaense de Cultura - APC e; II - determinar a republicação do acórdão, com reabertura dos prazos processuais.; **Processo: Ag-AIRR - 1898-25.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONALD KENNEDY GOMES DOS SANTOS, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): NIPOTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 200-13.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DESTAQUE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): CLEBER NASCIMENTO DO ESPÍRITO SANTO MIUZI, Advogada: Gabriel Ferreira de Paula, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 351-38.2016.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 454-72.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;



Processo: Ag-AIRR - 933-97.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): IRENE CASTIMARE LIRA, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 1658-57.2016.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Luzia de Barros Ferreira Gaio, Agravado(s): DANIEL NUNES DA ROCHA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-RR - 100753-22.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO MOTA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alberto de Queiroz Ferreira Junior, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 1001252-14.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLEX ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): NATALIA JUVENCIO RODRIGUES FABOSSI, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001753-72.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVINO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001889-35.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JARBAS DE CASTRO FILHO, Advogado: Fábio de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 1331-08.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGDA CRISTINA DE MELLO, Advogado: Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-RR - 12083-38.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho, Advogado: Dimitri Souza Cardoso, Agravado(s): SERGIO RODRIGUES MAIA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 355-98.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DAS DORES MOREIRA DA SILVA, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): RGI EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Celso Gonçalves Sardinha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.



AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO", para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; II - conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: ARR - 147-03.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Leilane de Paula Vitor, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): APARICIO BONIFACIO LEITE, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.; **Processo: ARR - 1171-54.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Marcília Soares Melquiades de Araújo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Rafael Foresti Pego, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CECILIA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 114, I, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal comum. Prejudicada a análise das demais matérias e dos apelos da FUNASA, dos Reclamantes e da União.; **Processo: ARR - 94-44.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hermann José Staben Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILENE DA SILVA SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Leonardo Bispo Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "instituição financeira - transporte irregular de valores - pretensão de redução do valor arbitrado a título de indenização por danos morais" e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "instituição financeira - transporte irregular de valores - pretensão de redução do valor arbitrado a título de indenização por danos morais", por violação dos artigos 5º, V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a redução do quantum indenizatório para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas minoradas para R\$ 800,00, calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00, ora arbitrado à condenação.Observação 1: a Dra. Renata Almeida Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.Observação 2: o Dr. Felipe Benício Costa falou pela parte MARILENE DA SILVA SANTOS.; **Processo: ARR - 303-13.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ARIEL TEIXEIRA, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dona da obra", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a



responsabilidade subsidiária da Klabin S.A., reconhecendo a sua condição de dona da obra e excluí-la do polo passivo da presente demanda. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury falou pela parte KLABIN S.A..; **Processo: ARR - 1108-31.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MICROONDULADOS BOX PRINT LTDA, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLINDO MARQUES DA ROSA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais.; **Processo: ARR - 1417-02.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Andrés Dias de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Júnia Castelar Savaget, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 3210-90.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JUNIOR TIBURCIO PINHEIRO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Advogado: Cristian Rodolfo Wackerhagen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico relativo ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, durante o período imprescrito do contrato de trabalho, pela inobservância do intervalo intrajornada mínimo, observando-se, ainda, o entendimento delineado nos itens I e III da Súmula 437/TST.; **Processo: ARR - 612-07.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDINA PORTELA DAVANZO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, apenas quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da supressão da parcela Férias Antiguidade - prescrição total", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: ARR - 799-06.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da EQS ENGENHARIA LTDA., para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS DA MORA - TAXA SELIC - INAPLICABILIDADE", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte GILSON



ALVES DE SOUZA, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 990-88.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Raquel Jacintho, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamado; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista do Sindicato Autor, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015 - art. 500 do CPC/1973. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: a Dra. Renata Almeida Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 1781-11.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DENISE QUARIGUAZY DA FROTA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO ALUSA - GALVÃO - TOMÉ, Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROBRAS por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: ARR - 2029-37.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogada: Amanda Knorst, Agravado(s) e Recorrente(s): ENIO LUIZ ZAGO, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Advogado: Eduardo Pereira Leal, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "dispensa discriminatória - indenização correspondente - pagamento em dobro", por violação do artigo 4º, II, da Lei nº 9.029/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da indenização equivalente aos salários correspondentes ao período de afastamento do reclamante se dê de forma dobrada, nos termos do artigo 4º, II, da Lei nº 9.029/1995.; **Processo: ARR - 20292-31.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SIALA SANTOS DE ABREU, Advogado: André Rodigheri, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): GETNET SERVIÇOS DE ADQUIRÊNCIA E MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Luiz Carlos Torres Furtado, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; 2 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco; 3 - Conhecer do recurso de revista do Banco, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferiu o pleito autoral de honorários advocatícios e, em consequência, por se tratar da mesma matéria, prejudicar o exame do recurso de revista da empresa GETNET, no particular.; **Processo: ARR - 20705-47.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogada: Juliana Silva Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO LUIZ CARDOSO GOMES, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "prescrição total - diferenças salariais decorrentes da supressão



da parcela "Férias Antiguidade", para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição total - diferenças salariais decorrentes da supressão da parcela "Férias Antiguidade" e "honorários advocatícios - condições de deferimento - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 294, primeira parte, do TST e às Súmulas nos 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) declarar a prescrição total da pretensão do reclamante às diferenças salariais decorrentes da supressão da parcela "Férias Antiguidade", extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015 e 2) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação porque ainda compatível. Prejudicado o exame do tema "diferenças de "Férias Antiguidade" do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1002225-24.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ITVA AUTOMÓVEIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s) e Recorrido(s): MOZART ANTONELI FILHO, Advogado: Marino Lima Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 112-45.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s) e Recorrido(s): AURINO MACHADO DE GODOI, Advogado: Heder Luis Albuquerque de Araujo, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 370-43.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Sônia Michel Antonelo Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOÃO ODORICO AGUIRRE VELASQUES, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade: I) - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré Toyota do Brasil LTDA, por ausência de transcendência do recurso de revista; II) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da Vix Logística S.A. para processar o recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Vix Logística S.A. quanto ao tema "DIÁRIAS DE VIAGEM. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INTEGRAÇÃO INDEVIDA", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória das diárias de viagem, afastar a integração dessa parcela aos salários; e IV) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MOTORISTA DE CAMINHÃO - TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL EM TANQUE SUPLEMENTAR", por afronta ao art. 193, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme postulado na petição inicial.; **Processo: ARR - 2183-20.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Demétrius Ferraz e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária especificamente em relação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos de FGTS.; **Processo: ARR - 10557-**



84.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GABRIEL EDUARDO CASTRO MENEZES DE BARRETO, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Diego Borges Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante somente quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto a esse tema, por violação do artigo 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas relativas às horas extras e reflexos, enquanto perdurar a situação.; **Processo: ARR - 20550-34.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ELISANGELA QUEIROZ LACERDA, Advogado: Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21539-44.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDERLEIA RAMOS SEVERO, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento somente quanto aos temas "pagamento das férias fora do prazo legal" e "competência material da Justiça do Trabalho para julgar pedido de restituição dos valores pagos a título de imposto de renda durante o contrato de trabalho"; II - conhecer do recurso de revista quanto a esses temas, por contrariedade à Súmula 450 do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação referente à dobra das férias dos períodos aquisitivos de 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014 e para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de restituição de valores retidos a título de imposto de renda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para exame da matéria; **Processo: ARR - 1000567-44.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Taynah Araujo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 448, II/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou as Reclamadas ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, e reflexos, consoante se apurar em liquidação. Honorários periciais no valor de R\$1.000,00, conforme arbitrado pela sentença, a cargo das Reclamadas, sucumbentes no objeto da perícia. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 128-74.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DIRLENE DA CONCEIÇÃO DE RAMOS DE PAULA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, I conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto aos temas "horas extras. acordo de compensação semanal" e "horas extras anteriores à prorrogação do trabalho da mulher"; II - conhecer do recurso de revista quanto a esses temas, por contrariedade à Súmula 85, IV,



do TST e violação do art. 384, da CLT, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar descaracterizado o acordo de compensação e deferir à autora as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deferir apenas o pagamento do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da Súmula 85, IV, do TST e, também, para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescido do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação, conforme se apurar em regular liquidação. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso falou pela parte DIRLENE DA CONCEIÇÃO DE RAMOS DE PAULA.; **Processo: ARR - 707-96.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: José Diniz de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL, Advogado: Decio Neuhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "partidas oficiais de futebol - limitação de horário - estresse térmico - princípios da legalidade, livre iniciativa privada, da autonomia da vontade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da isonomia", por violação dos artigos 5º, II, e 7º, XXIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão recorrida apenas em relação ao período compreendido entre 11h e 13h e permitir que sejam realizados jogos oficiais de futebol de todas as séries organizados pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF em todo o território nacional nesse período, assegurado aos atletas, no entanto, o direito ao adicional respectivo porventura comprovado em decorrência da insalubridade pela exposição ao calor acima dos limites de tolerância (OJ-173-SBDI-1/TST) e, também, o direito aos intervalos para recuperação térmica, mantida, entretanto, a vedação contida na sentença no período das 13h às 14h. Observação 1: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro falou pela parte CBF - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL.; **Processo: ARR - 752-21.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LIBNET COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA. E OUTROS, Advogada: Pedro Maués Fidalgo, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO PARÁ - SINJOR, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): DELTA DADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1284-50.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Isabelle Cristina Mesquita, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ COSMO SILVA SAMINEZ, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista; e II - não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: ARR - 1548-31.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Chrysse Monteiro Cavalcante, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA MARSELHA DO NASCIMENTO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "indenização por danos morais"; e II - conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais.; **Processo: ARR - 1831-90.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTINHO CARLOS DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "indenização por danos morais"; e II - conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais.; **Processo: ARR - 4144-79.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIANA DA SILVA LIMA, Advogada: Thais Rodrigues Aires Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "terceirização de serviços - atividade de correspondente bancário - vínculo com a financeira"; II - conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a MIDWAY S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e seus conseqüentários.; **Processo: ARR - 10016-78.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JAILSON ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Márcio Vieira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Ernane Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "devolução de descontos constantes do TRCT - extrapolação do limite do artigo 477, §5º, da CLT"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional noturno - reflexos em DSR", por contrariedade à Súmula/TST nº 60, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos reflexos do adicional noturno em descanso semanal remunerado e IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "devolução de descontos constantes do TRCT - extrapolação do limite do artigo 477, §5º, da CLT", por violação do artigo 477, §5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos valores descontados na rescisão do contrato de trabalho que extrapolaram o limite remuneratório de um mês previsto no referido dispositivo legal, independentemente da natureza das parcelas compensadas. Mantido o valor da condenação para fins recursais.; **Processo: ARR - 10084-87.2016.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DENER WILLIAM MARQUES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MB TEMPER VIDROS LTDA., Advogada: Isabela Campos Almeida, Advogado: Eduardo José Bertola Barra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - ausência de pré-assinalação - ônus da prova", e determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação do artigo 74, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a uma hora extraordinária, acrescida do adicional legal, a título de intervalo intrajornada não concedido integralmente, com reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 10915-17.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLANA NERES SOARES, Advogada: Janaina Cintra Chaves Dantas, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido



de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 11736-18.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON MOREIRA DE AQUINO, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Monica Beatriz Gomes, Advogado: Antonio Eustaquio da Anunciacao, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 191, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, considerando em sua base de cálculo todas as verbas de caráter salarial, nos termos do artigo 1º da Lei 7.369/85 e da Súmula 191 desta Corte, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e todo o período contratual imprescrito.; **Processo: ARR - 20309-12.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Natália de Azevedo Morsch Jou, Agravado(s) e Recorrido(s): GENTIL LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 100927-73.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ GAMA, Advogado: Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): COOTRAMERJ - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisângela de Azeredo Moraes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de culpa in vigilando", para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos. Prejudicado o exame do tema "abrangência da condenação".; **Processo: ARR - 101883-95.2016.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON LUIS MATIAS DA SILVA, Advogado: Sônia Maria de Souza Leiroz Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Kamila de Castro Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 1001129-74.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNA KIYOMI TOMIZAWA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as promoções por antiguidade e respectivas diferenças salariais e reflexos, no período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 1002322-51.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Ferreira Barbosa, Advogado: Luiz Haroldo Alves Batista Ferreira, Advogada: Andréa Caparrós Tabarelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANA TEMPERANI, Advogada: Francisca Iram Araújo Marcolino, Advogada: Sheila Gali Silva, Advogado: Esmeralda Rauber Schneider Bucheroni, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice que ensejou o não conhecimento do recurso ordinário da Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise o mérito do apelo, como entender de direito; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Reclamado.; **Processo: ARR - 389-49.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): KENDERSON PATRICK RODRIGUES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "indenização por danos morais"; e II - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais.; **Processo: ARR - 984-74.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): KEZIA JOELMA MORESCHI, Advogado: Fausto Henrique Cunha Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): LOPES SERVICOS DE CALL CENTER E COBRANCA LTDA - EPP, Advogado: Santhiago Tovar Pylro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 203600-48.1997.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARTUR HAASIS E OUTROS, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 38800-03.2003.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Embargado(a): NAIRSON BOMFIM, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 111500-71.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): EDMUNDO FERREIRA PASSOS E OUTROS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos



declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 86-04.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vitor Macedo Pires, Embargado(a): ANA MARTA SAMPAIO OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1574-52.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: STIVERSON DOS SANTOS, Advogado: Diego Augusto Valim Dias, Embargado(a): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Renan Schwengber, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanando omissão quanto ao pedido de estabilidade provisória, não conhecer do recurso de revista quanto ao aspecto por ausência de transcendência, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 555-14.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE FARIAS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Embargado(a): SÉ ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-ARR - 46-76.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e deu parcial provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o dispositivo seja assim lavrado: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL", por potencial contrariedade à Orientação Jurisprudencial 17 da SDC; II - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 17 da SDC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Sindicato réu se abstenha de receber contribuição ou taxa assistencial negocial, confederativa, de contribuição de dissídio/taxa de reversão, de revigoramento/fortalecimento sindical ou de outras da mesma natureza ou com fins equivalentes, previstas em normas coletivas dos trabalhadores não filiados ao sindicato, salvo se houver, por parte destes, prévia, expressa e específica autorização individual para proceder ao desconto salarial das aludidas contribuições, sob pena de multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por trabalhador que sofra o desconto, a ser revertida ao FAT; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do réu."; **Processo: ED-RR - 240-49.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARI STIEL RADU HALPERN, Advogado: Emerson Dups, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10960-97.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: ELAINE APARECIDA MARRA, Advogado: Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Flávia Heloiza Cardoso, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1001820-05.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS ANTONIO MELLONI, Advogada: Ana Cristina Froner Fabris Codogno, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10308-18.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CRISTIANO RODRIGUES, Advogado: Fábio Júnio Moreira Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ED-AIRR - 11097-66.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 40-11.2017.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Embargado(a): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 182-14.2017.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANO DE PAULA BENAGE, Advogado: Maurício Sales Ferreira de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Geise Meuri Moraes, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1135-50.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): SAULLO RAFAEL DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1412-74.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonca Ferreira, Embargado(a): ILSO PAULO CASTELO DE BARROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1000253-29.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOLO 1 ESTACIONAMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: José Nassif Neto, Advogado: Leonardo Cardinali, Embargado(a): ODAIR JOAO DA SILVA, Advogado: Rogério Gomes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

55

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e três minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 323 (trezentos e vinte e três) processos, dentre os quais 144 (cento e quarenta e quatro) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma